



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 877/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018.

ALCEU DIEL, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 107 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
- III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal **Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº867, de 11 de agosto de 2017 e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 107 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

12/02/17





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;





IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo assegura aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento, através de audiências públicas.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

22/02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

afaf





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 15 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Wesley





Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

Wfeaf





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

10/10/17





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

W/CAT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considerar-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

12/02/19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

W/C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

W. J. C.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Wfe af





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

12/02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

W/col





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida na data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

WCS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com
Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 46. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

afcof





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

af/ed





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa § 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

IX - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras do Legislativo conforme anexo VI.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

afcoj





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 55. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2018, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- b) concessão de desconto para pagamento em parcela única e até o prazo de vencimento do IPTU de até 40%;
- c) Alteração da Planta Genérica de Valores, zoneamento urbano e do cadastro imobiliário do Município com os seguintes incentivos:
 - I - Imóvel com passeio e muro ou cerca, concessão de desconto de até 20% do IPTU;
 - II - Imóvel localizado em rua não pavimentada, desconto de até 30% do IPTU.
- d) Parcelamento de débitos fiscais em até 24 (vinte quatro meses).

WJCS





**Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de
Execução das Emendas Individuais**

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§ 4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

us/cel





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

- I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III - desistência expressa do autor da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
- VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
- VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

W/COT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 867/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, fiquem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Handwritten signature in blue ink.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.


Alceu Diehl
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Jordana Diehl Traesel
Secretária de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção da Receita Consolidado - Modelo Sintético

LDO 2018

Código	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1000 00 00 00 00	RECEITA CORRENTE	15.370.919,87	16.190.465,35	18.161.943,24	18.704.289,48	19.740.303,00	20.596.414,00	21.481.349,00
1100 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	569.018,20	634.160,49	699.027,65	822.500,00	864.787,00	902.128,00	940.821,00
1200 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	75.467,10	115.638,30	22.089,07	7.530,00	7.863,00	8.193,00	8.545,00
1200 00 00 00 00	Receitas de Contribuições - P M	75.467,10	115.638,30	22.089,07	7.530,00	7.863,00	8.193,00	8.545,00
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	211.444,59	275.980,61	245.311,52	238.750,00	248.993,00	259.775,00	270.917,00
1320 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	204.918,29	268.969,56	237.139,32	230.518,00	240.408,00	250.818,00	261.576,00
1320 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações - P M	204.918,29	268.969,56	237.139,32	230.518,00	240.408,00	250.818,00	261.576,00
1320 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	6.526,30	7.011,05	8.172,20	8.232,00	8.585,00	8.957,00	9.341,00
1390 00 00 00 00	RECEITA AGROPECUARIA	16.060,40	13.986,10	16.199,70	13.438,00	14.014,00	14.621,00	15.248,00
1400 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500 00 00 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	117.760,51	94.196,30	50.782,43	204.525,00	88.979,00	93.115,00	97.373,00
1600 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.164.672,09	14.723.627,64	16.784.762,07	17.051.127,48	18.133.537,00	18.919.898,00	19.732.657,00
1700 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	216.496,98	332.875,91	343.770,80	366.419,00	382.140,00	398.684,00	415.788,00
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - P M	216.496,98	332.875,91	343.770,80	366.419,00	382.140,00	398.684,00	415.788,00
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	1.683.619,16	1.394.125,02	468.556,44	1.076.172,00	1.034.673,00	336.175,00	337.727,00
2100 00 00 00 00	OPERACÕES DE CREDITO	295.000,00	0,00	0,00	400.000,00	1.000.000,00	300.000,00	300.000,00
2200 00 00 00 00	ALIENACAO DE BENS	28.406,98	123.453,98	8.762,69	33.247,00	34.673,00	36.175,00	37.727,00
2300 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.360.212,18	1.270.671,04	459.793,75	642.925,00	0,00	0,00	0,00
2500 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.055.191,78	-2.164.292,21	-2.389.641,07	-2.437.281,20	-2.612.380,00	-2.725.498,00	-2.842.421,00
Total da Receita		14.999.347,25	15.420.298,16	16.240.858,61	17.343.180,28	18.162.596,00	18.207.091,00	18.976.655,00

ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WAGTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ANGELA KARINA FONTANIVE SATTLE
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENÕES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Prefeitura

LDO 2018

Ano	Código	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2.018	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	12.435.404,25	13.482.304,30	14.123.869,97	14.991.587,74	16.227.300,00	16.903.931,00	17.621.111,00
2.018	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.603.102,29	7.228.150,03	7.862.942,19	8.685.211,95	9.761.070,00	10.214.729,00	10.789.475,00
2.018	3200 00 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.139,24	26.169,65	38.021,41	12.301,88	13.200,00	13.860,00	14.550,00
2.018	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.298.702,38	5.633.037,84	5.626.986,99	5.655.858,23	5.680.030,00	5.863.652,00	5.964.486,00
2.018	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	1.206.665,92	1.093.723,50	700.249,36	208.835,96	1.348.219,00	687.060,00	707.662,00
2.018	4400 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	1.039.373,17	876.850,92	465.019,67	135.086,00	1.273.819,00	608.960,00	625.662,00
2.018	4590 66 00 00 00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	4590 99 00 00 00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	4600 00 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	167.292,75	216.872,58	235.229,69	73.749,96	74.400,00	78.100,00	82.000,00
2.018	9000 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	0,00	550.077,00	577.500,00	607.662,00
Total das Despesas			13.130.609,83	13.981.081,02	14.228.199,95	14.562.208,02	17.352.596,00	17.356.801,00	18.083.825,00


ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.
CONTADOR CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Câmara

LDO 2018

Ano	Código	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2.018	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	511.460,34	594.946,78	595.919,38	638.215,68	773.000,00	811.690,00	852.600,00
2.018	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	428.959,47	473.624,32	520.812,88	551.637,15	607.900,00	638.295,00	670.400,00
2.018	3200 00 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.500,87	121.322,46	75.106,50	86.578,53	165.100,00	173.395,00	182.200,00
2.018	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	3.159,10	3.920,00	5.496,25	2.136,00	17.000,00	17.600,00	18.230,00
2.018	4400 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	3.159,10	3.920,00	5.496,25	2.136,00	17.000,00	17.600,00	18.230,00
2.018	4590 66 00 00 00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	4590 99 00 00 00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	4600 00 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	9000 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00
Total das Despesas			514.619,44	598.866,78	601.415,63	640.351,68	810.000,00	850.290,00	892.830,00

ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.
CONTADOR CRC/RS 070.470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES	18.161.943,24	18.704.289,48	19.740.303,00	20.596.414,00	21.481.349,00
II - DEDUÇÕES	2.631.505,80	2.739.153,20	2.927.202,00	3.053.952,00	3.184.965,00
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	241.922,06	301.872,00	314.822,00	328.454,00	342.544,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receita Corrente	-2.389.583,74	-2.437.281,20	-2.612.380,00	-2.725.498,00	-2.842.421,00
III - Diferença FUNDEB	-310.511,10	-193.255,20	-272.086,00	-283.868,00	-296.046,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	15.840.948,54	16.158.391,48	17.085.187,00	17.826.330,00	18.592.430,00


ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL
LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154
ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAT
CONTADORA CRC/RS 070.470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL****Lei Diretrizes Orçamentárias****Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo
para o período de 2018 a 2021**

Data: 01/11/2017

Hora: 10:07

	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	17.085.187,00	17.826.330,00	18.592.430,00
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.725.531,40	9.226.000,98	9.626.218,20
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.289.254,83	8.764.700,93	9.144.907,29
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.852.978,26	8.303.400,88	8.663.596,38
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	969.503,49	1.025.111,22	1.069.579,80
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	921.028,31	973.855,66	1.016.100,81
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	872.553,14	922.600,10	962.621,82

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão de alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

id. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAI
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Dívida Pública e Resultado Nominal

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:11

R\$ 1,00

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Dívida Consolidada	355.703,23	129.062,59	55.312,63	974.872,63	1.118.568,63	1.078.150,63
(-) Disponibilidades Financeiras Líquidas	2.418.431,00	3.599.860,69	2.500.000,00	2.220.000,00	1.700.000,00	1.650.000,00
Dívida Líquida	-2.062.727,77	-3.470.798,10	-2.444.687,37	-1.245.127,37	-581.431,37	-571.849,37
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida	-2.062.727,77	-3.470.798,10	-2.444.687,37	-1.245.127,37	-581.431,37	-571.849,37
Resultado Nominal	817.075,09	-1.408.070,33	1.026.110,73	1.199.560,00	663.696,00	9.582,00

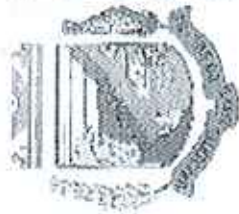

ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL



LAERCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154



ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER MAGA
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Dívida Pública e Resultado Nominal

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:11

R\$ 1,00

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Cronograma de Pagamento da Dívida	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	300.000,00	300.000,00
Encargos	26.169,65	38.021,41	12.301,88	22.025,00	74.565,00	79.398,00
Amortizações	216.872,58	235.229,69	73.749,96	80.440,00	156.304,00	340.418,00

Fonte: GESPAM/DO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res-tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior


ALCEU DIEU
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ANGELA KARINA PONTANIVE SATTLER MAGAL
CONTADOR CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:15

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
Receita Total	18.162.596,00	17.415.472,24	0,00383	106,31	18.207.091,00	16.733.573,21	0,00356	102,14	18.976.555,00	16.723.420,88	0,00343	102,07
Receitas Primárias (I)	16.887.515,00	16.192.842,07	0,00356	98,84	17.620.098,00	15.194.086,13	0,00344	98,84	18.377.352,00	16.192.842,07	0,00332	98,84
Despesa Total	18.162.596,00	17.415.472,24	0,00383	106,31	18.207.091,00	16.733.573,21	0,00356	102,14	18.976.555,00	16.723.420,88	0,00343	102,07
Despesas Primárias (II)	18.074.996,00	17.331.475,69	0,00381	105,79	18.115.131,00	16.649.055,62	0,00354	101,62	18.880.105,00	16.638.334,95	0,00341	101,55
Resultado Primário (I - II)	-1.187.481,00	-1.138.633,62	0,00025	-6,95	-495.033,00	-454.969,49	0,00010	-2,78	-502.753,00	-443.057,54	0,00009	2,70
Resultado Nominal	1.199.560,00	1.150.215,74	0,00025	7,02	663.696,00	609.982,43	0,00013	3,72	9.582,00	8.444,26	0,00000	0,05
Dívida Pública Consolidada	974.872,63	934.770,96	0,00021	5,71	1.118.568,63	1.028.041,77	0,00022	6,27	1.078.150,63	950.134,09	0,00019	5,80
Dívida Consolidada Líquida	-1.245.127,37	-1.193.908,69	0,00026	-7,29	-591.431,37	-534.375,56	0,00011	-3,26	-571.849,37	-503.949,60	0,00010	3,08
Rec. Primárias Advindas PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Desp. Primárias Geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Impacto Saldo PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

Fonte: GESPAM/DO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ANGELA KARINA PONTANIVE SATTLER MAGAL
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:15

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados para a estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custos. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2018 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2018, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2018, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 18.162.596,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 240,41), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1,00), das Alienações de Bens (R\$ 34,67) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 16.887.515,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 18.162.596,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 13,20, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 74,40, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 18.074.996,00.

ALCEU DIEZ
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTTLER MAGAL
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:15

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ -1.187.481,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


ALCIDES DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ANGELA KARINA FONTANIVE SATTLER MAGAL
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Metas Anuais Prefeitura
LDO 2018

Data Emissão:
Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100
Receita Total PREF	18.162.596,00	17.415.472,24	0,00383	18.207.091,00	16.733.573,21	0,00356	18.976.655,00	16.723.420,88	0,00343
Receitas Primárias PREF (I)	18.887.515,00	16.192.842,07	0,00356	17.620.098,00	16.194.086,13	0,00344	18.377.352,00	16.195.277,41	0,00332
Despesa Total PREF	18.162.596,00	17.415.472,24	0,00383	18.207.091,00	16.733.573,21	0,00356	18.976.655,00	16.723.420,88	0,00343
Dosp. Primárias PREF (II)	18.074.996,00	17.331.475,69	0,00381	18.115.131,00	16.649.055,62	0,00354	18.880.105,00	16.638.334,95	0,00341
Resul. Primário PREF (I - II)	-1.187.481,00	-1.138.633,62	-0,00025	-495.033,00	-454.969,49	-0,00010	-502.753,00	-443.057,54	-0,00009

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL

LAERCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ÂNGELA KABINA FONTANIVE SATTLER MAGALHÃES
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Dívida Pública e Resultado Nominal

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:18

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Dívida Consolidada	355.703,23	129.062,59	55.312,63	974.872,63	1.118.588,63	1.078.150,63
(-) Disponibilidades Financeiras Líquidas	2.418.431,00	3.599.860,69	2.500.000,00	2.220.000,00	1.700.000,00	1.650.000,00
Dívida Líquida	-2.062.727,77	-3.470.798,10	-2.444.687,37	-1.245.127,37	-581.431,37	-571.849,37
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida	-2.062.727,77	-3.470.798,10	-2.444.687,37	-1.245.127,37	-581.431,37	-571.849,37
Resultado Nominal	817.075,09	-1.408.070,33	1.026.110,73	1.199.560,00	663.696,00	9.582,00


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAERCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER MAGALHÃES
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Dívida Pública e Resultado Nominal

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:18

R\$ 1,00

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Cronograma de Pagamento da Dívida	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Realizado		Realizado		Reestimativa		Previsão		Previsão		Previsão	
Operações de Crédito	0,00		0,00		0,00		1.000.000,00		300.000,00		300.000,00	
Encargos	26.169,65		38.021,41		12.301,88		22.025,00		74.565,00		79.398,00	
Amortizações	216.872,58		235.229,69		73.749,96		80.440,00		156.304,00		340.418,00	

Fonte: GESPAM/DO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res-tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL ORÇ/RS 070.154


ANGELA KARINA FONTANIVE SATTTLER MAGAL
CONTADOR ORÇ/RS 070.470

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO					
	31/12/2015	31/12/2016 (a)	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	355.703,23	129.062,59	55.312,63	974.872,63	1.118.568,63	1.078.150,63
DEDUÇÕES (II)	2.418.431,00	3.599.860,69	2.500.000,00	2.220.000,00	1.700.000,00	1.650.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.469.377,70	3.039.196,63	3.000.000,00	2.800.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Demais Haveres Financeiros	276.537,56	808.776,11	200.000,00	150.000,00	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Procatórios)	327.484,26	248.112,05	700.000,00	730.000,00	800.000,00	850.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(2.062.727,77)	(3.470.798,10)	(2.444.687,37)	(1.245.127,37)	(581.431,37)	(571.849,37)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(2.062.727,77)	(3.470.798,10)	(2.444.687,37)	(1.245.127,37)	(581.431,37)	(571.849,37)
RESULTADO NOMINAL	817.075,09 -	1.408.070,33	1.026.110,73	1.199.560,00	663.696,00	9.582,00

Tiradentes do Sul/RS, aos 06/11/2017


Alcides Diehl
Prefeito Municipal


Laércio Wächtmann
Técnico Contábil CRC/RS 070.154
Resp. Pela Sec. Fazenda e Desenv. Econômico


Ângela Karina Fontanive Sattler Magagnin
Contadora CRC/RS 070.154



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:22

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a) 2016	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2016	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	16.661.636,00	0,00370	105,18	16.240.858,61	0,00361	102,52	-420.777,39	-2,53
Receita Primárias (I)	15.263.006,00	0,00339	96,35	15.994.956,60	0,00355	100,97	731.950,60	4,80
Despesa Total	16.661.636,00	0,00370	105,18	14.829.615,58	0,00329	93,62	-1.832.020,42	-11,00
Despesa Primárias (II)	16.216.677,00	0,00360	102,37	14.556.364,48	0,00323	91,89	-1.660.312,52	-10,24
Resultado Primário (I - II)	-953.671,00	0,00021	-6,02	1.438.592,12	0,00032	9,08	2.392.263,12	-250,85
Resultado Nominal	-318.519,61	0,00007	-2,01	-1.408.070,33	0,00031	-8,89	-1.089.550,72	342,07
Dívida Pública Consolidada	1.721.142,07	0,00038	10,87	129.062,59	0,00003	0,81	-1.592.079,48	-92,50
Dívida Consolidada Líquida	-1.052.000,98	0,00023	-6,64	-3.470.798,10	0,00077	-21,91	-2.418.797,12	229,92

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2016, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.438.592,12, valor -250,85% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -953.671,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 15.994.956,60, superou em 4,8% a projeção para o período de R\$ 15.263.006,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 14.556.364,48, estabelecendo-se -10,24% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 91,01 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 97,47% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2016 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 102,44%, 87,53% e 103,79.

A dívida consolidada ao final de 2016 totalizou R\$ 129.062,59, valor 229,92% inferior ao saldo de R\$ 1.721.142,07 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2016 R\$ 235.229,69, valor 63,24% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 371.959,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2016, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -1.052.000,98. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2016, era de R\$ -3.470.798,10 que, comparado com o montante apurado ao final de 2015, apresenta um resultado nominal de R\$ -1.408.070,33, que ficou abaixo da previsão inicial, que era de R\$ -318.519,61.

ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAI
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:24

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	16.491.806,50	16.661.636,00	1,03	16.970.000,00	1,85	-2.612.380,00	-115,39	-2.725.498,00	4,33	-2.842.421,00	4,29
Receitas Primárias (I)	14.647.418,40	15.263.006,00	4,20	15.696.128,00	2,84	16.887.515,00	7,59	17.620.098,00	4,34	18.377.352,00	4,30
Despesa Total	16.491.806,50	16.661.636,00	1,03	16.970.000,00	1,85	-2.612.380,00	-115,39	-2.725.498,00	4,33	-2.842.421,00	4,29
Despesas Primárias (II)	16.299.010,50	16.216.677,00	-0,51	16.636.423,00	2,59	18.074.996,00	8,65	18.115.131,00	0,22	18.880.105,00	4,22
Resultado Primário (I - II)	-1.651.592,10	-953.671,00	-42,26	-940.295,00	-1,40	-1.187.481,00	26,29	-495.033,00	-58,31	-502.753,00	1,56
Resultado Nominal	1.564.389,22	318.519,61	-79,64	1.146.443,28	259,93	1.199.560,00	4,63	663.696,00	-44,67	9.582,00	-98,56
Dívida Pública Consolidada	1.376.346,07	1.721.142,07	25,05	746.443,28	-56,63	974.872,63	30,60	1.118.568,63	14,74	1.078.150,63	-3,61
Dívida Consolidada Líquida	-1.370.520,59	-1.052.000,98	-23,24	-653.556,72	-37,87	-1.245.127,37	90,52	-581.431,37	-53,30	-571.849,37	-1,65

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.161.943,12	17.263.121,06	-4,95	16.970.000,00	-1,70	-2.504.918,98	-114,76	-2.504.920,76	0,00	-2.504.920,00	0,00
Receitas Primárias (I)	16.130.772,57	15.814.000,52	-1,96	15.696.128,00	-0,75	16.192.842,07	3,16	16.194.086,13	0,01	16.195.277,41	0,01
Despesa Total	18.161.943,12	17.263.121,06	-4,95	16.970.000,00	-1,70	-2.504.918,98	-114,76	-2.504.920,76	0,00	-2.504.920,00	0,00
Despesas Primárias (II)	17.949.622,54	16.802.099,04	-6,39	16.636.423,00	-0,99	17.331.475,69	4,18	16.649.055,62	-3,94	16.638.334,95	-0,06
Resultado Primário (I - II)	-1.818.849,97	-988.098,52	-45,67	-940.295,00	-4,94	-1.138.633,62	21,09	-454.969,49	-60,04	-443.057,54	-2,62
Resultado Nominal	1.722.816,00	330.018,17	-80,84	1.146.443,28	247,39	1.150.215,74	0,33	609.982,43	-46,97	8.444,26	-98,62
Dívida Pública Consolidada	1.515.729,59	1.783.275,30	17,65	746.443,28	-58,14	934.770,96	25,23	1.028.041,77	9,98	950.134,09	-7,58
Dívida Consolidada Líquida	-1.509.314,16	-1.089.978,22	-27,78	-653.556,72	-40,04	-1.193.908,69	82,68	-534.375,56	-55,24	-503.949,60	-5,69

ALCAI
ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHMANN
TECNICO CONTABIL CRC/RS 070 154

ANGELY KARINA FONTANIVE SATTLER MAGAL
CONTADORA CRC/RS 070 470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:24

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017) bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2015, 2016 e 2017 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


ALCEU DIELO
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070 154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER MAGALHÃES
CONTADORA CRC/RS 070 470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:26

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	9.214,27	0,05	2.882.355,31	16,60	2.882.355,31	20,58
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.497.956,56	99,95	14.481.002,29	83,40	11.123.340,03	79,42
TOTAL	18.507.170,83	100,00	17.363.357,60	100,00	14.005.695,34	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	9.214,27	0,05	2.882.355,31	16,60	2.882.355,31	20,58
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.497.956,56	99,95	14.481.002,29	83,40	11.123.340,03	79,42
TOTAL	18.507.170,83	100,00	17.363.357,60	100,00	14.005.695,34	100,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 14.005.695,34 em 31.12.2014 para R\$ 18.507.170,83 em 31.12.2016.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit.


ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLEI
CONTADORA CRC/RS 070.470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos****LDO 2018****Data Emissão: 01/11/2017****Hora Emissão: 10:27****LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III****R\$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
Saldos de Exercícios Anteriores a 2014			0,00
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	99.250,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.762,69	24.203,98	28.406,98
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	8.762,69	123.453,98	28.406,98
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	500.892,25	1.093.723,50	1.206.665,92
Investimentos	465.019,67	876.850,92	1.039.373,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	35.872,58	216.872,58	167.292,75
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	500.892,25	1.093.723,50	1.206.665,92
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA**Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2016, 2015 e 2014.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.

ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.

ÂNGELA KARINA FONTANIVE SA1
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENENSES DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017
Hora Emissão: 10:28

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2018	2019	
1	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO IPTU	8.607,00	8.980,00	9.365,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
2	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	ISSQN	848,00	894,00	939,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
3	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO E TAXA SANITÁRIA	4.904,00	5.116,00	5.335,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
4	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO DA TAXA CADASTRAL DE IPTU	1.000,00	1.050,00	1.105,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
5	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO DA TAXA DE ALVARÁ	500,00	525,00	555,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
6	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	471,00	497,00	522,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
7	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO	848,00	894,00	939,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
8	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	318,00	335,00	352,00 PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
9	COMÉRCIO E INDÚSTRIA	INCENTIVOS	REPASSE A EMPRESAS PRIVADAS E ENTIDADES SOCIAIS	20.000,00	21.000,00	22.000,00 PREVISÃO NO ORÇAMENTO E INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO
10	AGRICULTORES	INCENTIVOS	FINANCIAMENTOS AGROPECUÁRIOS	140.000,00	147.000,00	150.500,00 PREVISÃO NO ORÇAMENTO
11	CONTRIBUINTE	PROGRAMA EDUC	DESCONTO DE IPTU	10.000,00	12.000,00	14.000,00 INCREMENTO EMISSÕES DE NOTAS FISCAIS PELO COMÉRCIO LOCAL IMPLUSIONADO PELO PROGRAMA

RS 1,00

LAÉRCIO WACHTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.
CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:28

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2018	2019	2020	
TOTAL				187.496,00	198.291,00	205.612,00	

Fonte: GESPAM/DO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,33%

Inflação para 2020: 4,29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


ALCEU DIEL

PREFEITO MUNICIPAL



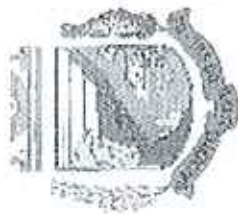
LAÉRCIO WACHTMANN

TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154



ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.

CONTADORA CRC/RS 070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:28

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2018	2019	2020	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,33%

Inflação para 2020: 4,29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,33%

Inflação para 2020: 4,29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


ALCEU DIETRICH

PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN

TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154



ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.

CONTADORA CRC/RS 070.470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2018

Data Emissão: 01/11/2017

Hora Emissão: 10:35

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	1.124.696,92
Decorrentes de Receitas Tributárias	42.287,00
Decorrente de Transferências Correntes	1.082.409,52
(-) Transferências ao FUNDEB	-95.675,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	1.029.021,92
Redução Permanente de Despesa (I)	-500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	529.021,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	529.021,92

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL
LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.
ÂNGELA KARINA PONTANIVE SAT
CONTÁBORA CRC/RS 070.470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

LDO 2018

Hora Emissão: 01/11/2017

Data Emissão: 10:36

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,0

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2018	PASSIVOS CONTINGENTES	50.000,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	50.000,00
	Subtotal	50.000,00	Subtotal	50.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,0

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2018	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO EXECUTIVO	470.077,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	470.077,00
2018	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO LEGISLATIVO	20.000,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	20.000,00
2018	RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	30.000,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	30.000,00
	Subtotal	520.077,00	Subtotal	520.077,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	570.077,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	570.077,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

ALCEU DIEI

PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLI
CONTADORA CRC/RS 070.470

**TIRADENTES DO SUL****PPA 2018 A 2021****ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 01/11/2017

Hora: 12:58:09

Página 1 de 7

0000 - Encargos Especiais**99 - Reserva de Contingência**

0 - Op. Especial	003 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência	2.855.552,50
------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------

28 - Encargos Especiais

0 - Op. Especial	002 Amortização da Dívida e Encargos	843 Serviço da Dívida Interna	1.765.328,00
------------------	--------------------------------------	-------------------------------	--------------

0 - Op. Especial	004 Pagamento de PASEP e Outros Encargos	846 Outros Encargos Especiais	714.618,00
------------------	--	-------------------------------	------------

0001 - Gestão Legislativa**1 - Legislativa**

1 - Projeto	001 Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	031 Ação Legislativa	68.000,00
-------------	--	----------------------	-----------

2 - Atividade	001 Manutenção das Atividades do Legislativo	031 Ação Legislativa	3.310.176,00
---------------	--	----------------------	--------------

99 - Reserva de Contingência

0 - Op. Especial	001 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência	116.025,00
------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------

0002 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito**3 - Essencial à Justiça**

2 - Atividade	003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	092 Representação Judicial e Extrajudicial	489.475,00
---------------	--	--	------------

4 - Administração

1 - Projeto	002 Equipamento e Material Permanente	122 Administração Geral	40.000,00
-------------	---------------------------------------	-------------------------	-----------

2 - Atividade	002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	122 Administração Geral	1.697.327,00
---------------	---	-------------------------	--------------

2 - Atividade	004 Manutenção das Atividades do Controle Interno	124 Controle Interno	261.470,00
---------------	---	----------------------	------------

6 - Segurança Pública

2 - Atividade	058 Apoio a Ações de Segurança Pública e Defesa Civil	181 Policiamento	19.395,00
---------------	---	------------------	-----------

0003 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento**4 - Administração**

1 - Projeto	004 Equipamento e Material Permanente	121 Planejamento e Orçamento	21.550,00
-------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------

2 - Atividade	005 Manutenção das Atividades da Coordenação e Planejamento	121 Planejamento e Orçamento	610.635,00
---------------	---	------------------------------	------------

0004 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração.**4 - Administração**

1 - Projeto	003 Equipamento e Material Permanente	122 Administração Geral	43.100,00
-------------	---------------------------------------	-------------------------	-----------

2 - Atividade	006 Manutenção das Atividades da Administração	122 Administração Geral	2.172.735,00
---------------	--	-------------------------	--------------

10/10/21

[Handwritten signature]

**TIRADENTES DO SUL**

PPA 2018 A 2021

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 01/11/2017

Hora: 12:58:09

Página 2 de 7

0005 - Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

4 - Administração

1 - Projeto	006 Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	123 Administração Financeira	51.721,00
2 - Atividade	007 Manutenção das Atividades da Fazenda e Desenvolvimento Econômico	123 Administração Financeira	2.445.133,00

0006 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

10 - Saúde

2 - Atividade	017 Manutenção das Atividades da Saúde	122 Administração Geral	5.692.278,00
---------------	--	-------------------------	--------------

0007 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Assistência Social

2 - Atividade	018 Manutenção das Atividades de Assistência Social e Habitação	244 Assistência Comunitária	1.183.559,00
2 - Atividade	049 Gestão do Conselho Tutelar	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	447.304,00

0008 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

12 - Educação

2 - Atividade	019 Manutenção das Atividades de Educação, Cultura e Desporto	361 Ensino Fundamental	1.834.389,00
---------------	---	------------------------	--------------

0009 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

20 - Agricultura

1 - Projeto	012 Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	601	129.305,00
2 - Atividade	020 Manutenção das Atividades de Agricultura e Meio Ambiente	122 Administração Geral	3.163.631,00

0010 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras e Viação.

4 - Administração

2 - Atividade	021 Manutenção das Atividades de Obras e Viação	122 Administração Geral	2.767.100,00
---------------	---	-------------------------	--------------

26 - Transporte

1 - Projeto	013 Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	782 Transporte Rodoviário	4.417.877,00
-------------	---	---------------------------	--------------

0011 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito.

4 - Administração

2 - Atividade	022 Manutenção das Atividades de Turismo, Urbanismo e Trânsito	122 Administração Geral	1.723.187,00
---------------	--	-------------------------	--------------

15 - Urbanismo

1 - Projeto	010 Equipamentos e Material Permanente	451 Infra-Estrutura Urbana	12.930,00
-------------	--	----------------------------	-----------

LAERCIO *gh*

**TIRADENTES DO SUL**

PPA 2018 A 2021

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 01/11/2017

Hora: 12:58:09

Página 3 de 7

0101 - Desenvolvimento e Inovação Aplicados à Indústria, Comércio e Serviços.

22 - Indústria

1 - Projeto	015 Implantação de Espaços e Funcionamento do Distrito Industrial	664 Propriedade Industrial	120.000,00
-------------	---	----------------------------	------------

23 - Comércio e Serviços

2 - Atividade	008 Atividades de Desenvolvimento Econômico	691 Promoção Comercial	129.303,00
---------------	---	------------------------	------------

0102 - Incremento a Arrecadação Tributária

4 - Administração

2 - Atividade	009 Educação Fiscal nas Escolas	123 Administração Financeira	36.205,00
2 - Atividade	059 Modernização da Administração Fazendária	123 Administração Financeira	36.205,00

0105 - Gestão de Resíduos Sólidos

15 - Urbanismo

2 - Atividade	014 Administração e Melhoria Sistema de Limpeza Pública	452 Serviços Urbanos	541.278,00
---------------	---	----------------------	------------

0106 - Desenvolvimento Urbano

13 - Cultura

1 - Projeto	009 Construção Santuário dos Mártires do Alto Uruguai e Pórticos	391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	21.551,00
-------------	--	--	-----------

15 - Urbanismo

1 - Projeto	007 Pavimentação de Vias Públicas	451 Infra-Estrutura Urbana	86.202,00
1 - Projeto	008 Implantação de Passeio Público Padronizado e Adequação da Acessibilidade em Locais Públicos	451 Infra-Estrutura Urbana	21.551,00
1 - Projeto	025 Construção, Reforma de Prédios e Espaços Públicos	695 Turismo	40.000,00
2 - Atividade	010 Fiscalização e Manutenção dos Serviços de Trânsito	125 Normatização e Fiscalização	38.791,00
2 - Atividade	011 Manutenção e Fiscalização de Serviços da Construção Civil	452 Serviços Urbanos	12.930,00
2 - Atividade	013 Arborização, Remodelação e Manutenção de Praça, Vias públicas, Canteiros e Cemitério Municipal	452 Serviços Urbanos	43.101,00
2 - Atividade	055 Manutenção da Iluminação Pública	451 Infra-Estrutura Urbana	179.998,00

23 - Comércio e Serviços

2 - Atividade	015 Promoção e Apoio a Comercialização Turística	695 Turismo	38.596,00
2 - Atividade	016 Desenvolvimento Tradicional da Feira Municipal e Apoio Eventos Populares	692 Comercialização	56.032,00

**TIRADENTES DO SUL**

PPA 2018 A 2021

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 01/11/2017

Hora: 12:58:09

Página 4 de 7

0107 - Investimentos em Estrutura

4 - Administração

1 - Projeto	005 Construção, Ampliação e Aparelhamento do Centro Administrativo	122 Administração Geral	1.687.568,00
-------------	---	-------------------------	--------------

0108 - Educação Básica de Qualidade

12 - Educação

1 - Projeto	016 Construção, Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	361 Ensino Fundamental	86.202,00
1 - Projeto	017 Construção, Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	365 Educação Infantil	86.202,00
2 - Atividade	028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	361 Ensino Fundamental	7.946.147,00
2 - Atividade	029 Manutenção das Atividades da Educação Infantil	365 Educação Infantil	2.949.418,00
2 - Atividade	031 Autonomia Financeira Ensino Fundamental	361 Ensino Fundamental	64.652,00
2 - Atividade	062 Autonomia Financeira Educação Infantil	365 Educação Infantil	64.651,00

0109 - Transporte Escolar

12 - Educação

1 - Projeto	018 Equipamentos e Material Permanente	361 Ensino Fundamental	43.101,00
2 - Atividade	030 Manutenção do Transporte Escolar	361 Ensino Fundamental	4.160.001,00

0111 - Merenda Escolarizada

12 - Educação

2 - Atividade	032 Merenda Escolar Ensino Fundamental	361 Ensino Fundamental	260.543,00
2 - Atividade	063 Merenda Escolar Educação Infantil	365 Educação Infantil	260.542,00

0112 - Formação Continuada

12 - Educação

2 - Atividade	033 Manutenção da Formação Continuada	361 Ensino Fundamental	50.860,00
---------------	--	------------------------	-----------

0113 - Desenvolvimento Cultural

13 - Cultura

1 - Projeto	011 Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	392 Difusão Cultural	30.170,00
2 - Atividade	035 Manutenção das Atividades Culturais	392 Difusão Cultural	117.240,00
2 - Atividade	067 Manutenção das Atividades da Semana do Município	392 Difusão Cultural	20.000,00
2 - Atividade	068 Manutenção das Atividades da Semana Farroupilha	392 Difusão Cultural	20.000,00

**TIRADENTES DO SUL****PPA 2018 A 2021**

Data: 01/11/2017

Hora: 12:58:09

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Página 5 de 7

2 - Atividade	069 Manutenção das Festividades de Natal e Final de Ano	392 Difusão Cultural	20.000,00
2 - Atividade	070 Manutenção das Atividades do Festival da Canção	392 Difusão Cultural	20.000,00
2 - Atividade	071 Manutenção das Atividades da Semana da Pátria	392 Difusão Cultural	20.000,00
2 - Atividade	072 Manutenção de Atividades do Dia da Criança	392 Difusão Cultural	20.000,00
0114 - De Olho no Campo			
20 - Agricultura			
1 - Projeto	014 Aquisição de Área para Desenvolvimento de Pesquisas	608 Promoção da Produção Agropecuária	115.762,50
2 - Atividade	012 Fomento a Sementes Troca-Troca, Mudas e Alevinos	605 Abastecimento	883.575,00
2 - Atividade	024 Incentivos e Melhorias nas Propriedades Rurais	608 Promoção da Produção Agropecuária	991.328,00
2 - Atividade	025 Incentivo e Fomento à Produção Leiteira	608 Promoção da Produção Agropecuária	711.170,00
2 - Atividade	026 Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura	605 Abastecimento	64.652,00
2 - Atividade	027 Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas	605 Abastecimento	1.249.936,00
2 - Atividade	039 Implantação do Sistema de Pastoreio Racional	608 Promoção da Produção Agropecuária	948.227,00
2 - Atividade	073 Manutenção das Festividades do Colono e Motorista	606 Extensão Rural	20.000,00
0115 - Fortalecimento da Defesa Civil			
20 - Agricultura			
2 - Atividade	023 Manutenção das Atividades da Defesa Civil	182 Defesa Civil	107.752,00
0118 - Auxílio Pradem			
12 - Educação			
2 - Atividade	065 Manutenção das Atividades do PRADEM	361 Ensino Fundamental	22.843,00
0119 - Educação Especial			
12 - Educação			
2 - Atividade	034 Manutenção da Educação Especial	367 Educação Especial	432.736,00
0121 - Desenvolvimento de Atividades Desportivas e Recreativas			
27 - Desporto e Lazer			
2 - Atividade	036 Manutenção das Atividades Desportivas	812 Desporto Comunitário	295.243,00
0122 - Manutenção e Recuperação da Malha Viária Municipal			

**TIRADENTES DO SUL**

PPA 2018 A 2021

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 01/11/2017

Hora: 12:58:09

Página 6 de 7

26 - Transporte

1 - Projeto	019 Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	782 Transporte Rodoviário	86.202,00
1 - Projeto	024 Aquisição de Área para Exploração	782 Transporte Rodoviário	185.507,00
2 - Atividade	037 Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões	782 Transporte Rodoviário	3.561.115,00

0123 - Programa de Construção e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água**17 - Saneamento**

1 - Projeto	020 Construção e Ampliação de Redes e Sistemas de Abastecimento de Água	511 Saneamento Básico Rural	215.506,00
2 - Atividade	038 Manutenção do Abastecimento de Água	511 Saneamento Básico Rural	193.955,00

0125 - Manutenção e Preservação Ambiental**18 - Gestão Ambiental**

2 - Atividade	040 Promoção de Ações Ambientais	542 Controle Ambiental	99.134,00
---------------	----------------------------------	------------------------	-----------

0126 - Saúde de Qualidade para Todos**10 - Saúde**

1 - Projeto	021 Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	301 Atenção Básica	297.116,00
2 - Atividade	041 Manutenção do PACS	301 Atenção Básica	1.625.820,00
2 - Atividade	042 Manutenção da Saúde Mental	301 Atenção Básica	300.806,00
2 - Atividade	043 Programa Saúde da Família e Bucal	301 Atenção Básica	2.469.922,00
2 - Atividade	044 Manutenção da Assistência Farmacêutica	301 Atenção Básica	467.950,00
2 - Atividade	045 Manutenção da Frota de Veículos	301 Atenção Básica	1.219.765,00
2 - Atividade	046 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	305 Vigilância Epidemiológica	240.708,00
2 - Atividade	047 Manutenção da Vigilância Sanitária	304 Vigilância Sanitária	114.765,00
2 - Atividade	048 Manutenção de Convênios e Consórcios	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.371.740,00
2 - Atividade	064 Manutenção das Atividades do PIM	301 Atenção Básica	60.111,00

0129 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**8 - Assistência Social**

1 - Projeto	022 Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	244 Assistência Comunitária	98.529,00
2 - Atividade	050 Manutenção do Programa Bolsa Família	244 Assistência Comunitária	192.464,00
2 - Atividade	051 Manutenção de Ações do PAIF, SCFV e OASF	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	87.996,00

Laercio

**TIRADENTES DO SUL****PPA 2018 A 2021**

Data: 01/11/2017

Hora: 12:58:09

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Página 7 de 7

2 - Atividade	053 Auxílio a Entidades, Auxílios Emergenciais e Benefícios Eventuais	244 Assistência Comunitária	129.304,00
2 - Atividade	054 Serviços de Acolhimento Institucional	244 Assistência Comunitária	1.071.500,00
2 - Atividade	056 Manutenção de Atividades com Idosos	241 Assistência ao Idoso	129.303,00
2 - Atividade	057 Manutenção de Atividades para Portadores de Deficiência	242 Assistência ao Portador de Deficiência	34.481,00
2 - Atividade	066 Manutenção de Atividades da Semana da Mulher	244 Assistência Comunitária	20.000,00
0130 - Habitação Social			
8 - Assistência Social			
1 - Projeto	023 Construções e Reformas Habitacionais de Interesse Social	482 Habitação Urbana	21.551,00
16 - Habitação			
2 - Atividade	052 Auxílio e Fomento Habitacional	482 Habitação Urbana	56.031,00
0133 - Gestão Democrática da Educação			
12 - Educação			
2 - Atividade	060 Manutenção das Atividades do Plano Municipal de Educação	361 Ensino Fundamental	15.084,00
2 - Atividade	061 Manutenção dos Conselhos Municipais e da RAE	361 Ensino Fundamental	19.385,00
Total Geral dos Programas			77.611.815,00

ALCEU DIEI

PREFEITO MUNICIPAL

LAERCIO WACHTMANNTÉCNICO CONTABIL -
CRC/RS 070.154
ÂNGELA KARINA FONTANIVE
SÄTTLER MAGAGNIN
CONTADORA - CRC/RS
070.470



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

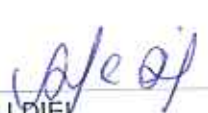
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo IV

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

LRF, art. 45, § único

Código	Identificação do Projeto	Prev. Conclusão
1,010	Pavimentação com Pedras Irregulares e drenagem pluvial nas ruas Germano Augustin...	31/12/2017
1,027	Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos (Posto de Saúde - Sede)	31/12/2017
1,026	Rede de Água do Porto Soberbo	24/10/2017


CEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLE
CONTADORA CRC/RS 070.470



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Anexo VI

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Criação nº Cargos	Ocupação nº cargos	Previsão para 2018			
								Aumento em R\$ ref. Criação ocupação	Aumentos previstos	reais	Total ref. Aumento de despesas com pessoal.
De provimento efetivo											
Secretária	250/99	06	01	01	0						
Em comissão											
CC1	250/99	01	01	01	0						
Assessor Jurídico		02	0	0	0	01	01	26.870,31	0,00		26.870,00
Assessor de Presidente		01				01	01	17.913,47	0,00		17.913,47
Empregos											
Funções de Confiança											
Gratificações											
Totais								44.783,78			44.783,78

Valdeir Bueno
12/01/2018
João Vinício
Paraná
João Vinício

e vinte e oito reais, noventa e dois centavos) despesas no período de R\$ 266.206,48 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos) ficando um saldo em trinta de abril no valor de R\$ 718.076,53 (setecentos e dezote mil, setenta e seis reais e cinquenta e três centavos). O secretário de saúde, senhor Maurício agradeceu a presença de todos. Encerra a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. Juliana dos Santos Lima Bittor, Elton ~~Mas~~ ~~Assessoria~~ ~~Adelino~~ ~~Correio~~ ~~Marcio~~ ~~Murilo~~ Astoria Block, Maurício Bessa, ~~curiosos~~ ~~marcos~~

Ata nº 06/2017

Nos nove dias do mês de junho de dois mil e dezassete, reuniram-se os membros do Conselho municipal de saúde, para discussão do relatório de gestão do primeiro quadrimestre. No junho municipal de saúde o saldo em trinta e um de dezembro era de R\$ 56.689,05 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) receitas no valor de R\$ 748.074,67 (setecentos e quarenta e oito mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) rendimento de R\$ 886,57 (oitocentos e oitenta e seis reais, cinquenta e sete centavos) e despesas no valor de R\$ 726.290,66 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos

af/col

A

centavos) e ficando um saldo em
trinta de abril de dois mil e dezessete
de R\$ 79.355,63 (setenta e nove mil, tre-
zentos e cinquenta e cinco reais e
sessenta e três centavos). Ficando um
percentual gasto no primeiro quadri-
mestre de 17,06% (dezessete virgula seis
por cento). No fundo Estadual o saldo
em trinta e um de dezembro de dois
mil e dezesseis era de R\$ 114.310,51 (cento
e quinze mil, trezentos e dez reais e
cinquenta e um centavos), receitas
de R\$ 138.845,24 (cento trinta e oito mil,
oitocentos e quarenta e cinco reais, vinte
e quatro centavos) rendimentos de R\$ 2.790,89
(dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta
e dois centavos), despesas no período de
R\$ 84.343,61 (oitenta e quatro mil, trezentos
e quarenta e três reais e sessenta e um
centavos) ficando um saldo em trinta
de abril, R\$ 171.602,96 (cento setenta e um
mil, seiscentos e dois reais, noventa e seis
centavos). No fundo Federal o saldo
em trinta e um de dezembro de dois
mil e dezesseis era de R\$ 399.459,34 (tre-
zentos e noventa e nove mil, quatro-
centos e cinquenta e nove reais, trinta
e quatro centavos) receitas no período
R\$ 576.394,75 (quinhentos e setenta e
seis mil, trezentos e noventa e quatro
reais, setenta e cinco centavos) e
rendimentos R\$ 8.428,92 (oito mil, qua-
trecentos e vinte e oito reais e noventa
e dois centavos)

10/10/17

período R\$ 266.206,48 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos) ficando um saldo em trinta de abril de dois mil e dezessete no valor de R\$ 718.076,53 (setecentos e dezoito mil, setenta e seis reais e cinquenta e três centavos). O relatório foi discutido e aprovado por unanimidade por todos. O vereador Laércio e o vereador Municipal Aline, apresentaram o PPA (Plano Plurianual) para os próximos quatro anos, explicando cada setor, com objetivos, metas e ações em cada programa. A Lei de Diretrizes Orçamentária para dois mil e dezoito (LODO-2018) juntamente com a Lei de Orçamento Anual para dois mil e dezoito (LOA-2018) foram discutidos e aprovados por todos os presentes. O secretário Maurício apresentou o projeto do NASF-3, Núcleo de Apoio à Saúde da Família nível 3, para os profissionais a serem contratados passam trabalhar dando apoio as equipes de saúde do município, está prevista a contratação de um professor de educação física, um psicólogo e um nutricionista, conforme a necessidade do município. Tal projeto foi aprovado por todos, com unanimidade. Encerro a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes. Adiamos dos Santos, Maurício Becker, ~~Leopoldo Becker~~
Alexsandro Almeida, ~~Leopoldo Becker~~
Armando Adelar Kubacki, Vagner Becker

20/04

21

Ernest Mares, Gardiner, Wyo. Travel, Astoria Block, R. Heritage.
Mario Romano 160 E. W. 1000

1901

1000

4
ni Batista, Vildete Oliveira da Rosa, Sivanir Bello
Marli Mai, Dulene da Cruz Gelles, Marcell Schum
mann, Viviane Paula de Almeida, Cleusa Fatima
Duxler Gelle, Simone Bica Ragner Schulz, Caren
Giseli Ruiz. Sem mais a tratar assinam e apressam
a esta Promaragdequida, Judiana dos Santos, *[assinatura]*
Clusof, grande st. lo. Reis,

Ata 06/2014

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois
mil e dezoito, Reuniram-se na Secretaria Muni
cipal de Assistência Social e Habitação do munic
pio, os membros do Conselho, pela parte da manhã,
para Realizar Pré-Conferência Municipal de Assistê
cia Social e deliberar sobre a conferência que ser
realizada no dia vinte e sete de Junho do co
te, pela parte da manhã, a ser realizada no Salão
Paroquial. Na oportunidade participou, Silvana
Canova, representante da Emater/Ascar para Abord
os filhos a serem apresentados. Ficou tratado que
Dulce Vella será a palestrista do tema sobre
do: "Garantia dos direitos no fortalecimento do
SUS". Sem mais para tratar, Encerra a presente
ata, que vai assinada por mim e demais membros
presentes. *[assinatura]* Danyne Rogali Haver, grande st. lo. Reis,
Judiana dos Santos, Cleusa, Sivanir Bello.

Ata 07/2014.

Aos doze dias do mês de junho de dois m
e dezoito, na Secretaria Municipal de Assisten
social e Habitação, Reuniram-se os membros do
Conselho Municipal de Assistência Social
para deliberar sobre o Plano de Ação
para Co-Financiamento, do Governo fede

[assinatura]

[assinatura]

Sendo pelo FNAS (anual) e de R\$ 204.091,50,
Recursos próprios a serem alocados no
fundo (anual) e de R\$ 356.800,00 e os
recursos do FEAS (anual) e de R\$ 7.158,00
totalizando R\$ 541.155,50 de recursos
do fundo municipal para o exercício.
Os conselheiros manifestaram a aprova-
ção e foi aprovada por todos o Plano
de Ação 2017. Na oportunidade, o con-
selho analisou e aprovou os programas
e ações que estão sendo propostos no
Plano Plurianual para 2018-2021,
bem como, que irão compor a Lei
das Diretrizes Orçamentárias e a Lei
de Orçamento para 2018-2021. A CMMPA
ASCAK entregou o Relatório de Ações Sociais
assistenciais do ano de 2016 e apresen-
tou o plano de ação de inclusão pro-
dutivo, digo, inclusão social e produtiva
2017. Sem mais para o momento,
encerro a presente ata, que vai assinada
por mim, e demais membros do Con-
selho; Diane Mozeli Chaves, Janete H. L. Reis,
Viviana Juchá, Juliana dos Santos, Christina Zuretti
Lamullos

10/10/10

foram aprovadas pelos presentes e farão parte do LDO 2017 e
 LRF 2017. Não mais nada a tratar encerra a presente ata que
 vai assinada por mim e pelos demais presentes. ~~Assinatura~~

Wilson Banger Vemir Battey, Sr. Mark

et al demais a ~~assinatura~~ Volôta Robina
 Juliana dos Santos

ATA 005/2017

As nove dias do mês de junho de 2017, junto ao
 Conselho da Secretaria de Saúde, realizou-se a reunião
 Pública para apresentação dos programas e ações
 previstos no Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2023,
 para cumprir a Lei de Diretrizes Orçamentárias para
 o exercício de 2018 e para a Lei de Orçamentos de 2018.

A apresentação dos programas aos presentes foi realizada
 pelo técnico Contábil da Prefeitura, Jairmo Wochman e
 pela responsável pelo Contábil Interno Alene Freitag. Após
 apresentada os programas foram observados e aprovados
 pelos presentes. Não mais nada a tratar encerra a
 presente ata que vai assinada por mim e pelos demais
 presentes. ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~
 Wilson Banger Vemir Battey, Sr. Mark, ~~Assinatura~~
 Volôta Robina, ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~
 Juliana dos Santos, ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~
 Alene Freitag, ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~

Assinatura

Assinatura

a prestação de material (matas, serviços) atestam que,
os recursos conferidos e as despesas legitimamente re-
quisitadas no exercício de "dois mil e dezessete, sendo seis
e uma fol" demonstrações através dos relatórios e orça-
mentos apresentados, obedeceram aos critérios e ao
programa de aplicação conforme a lei. O valor total d-
relato foi de noventa e seis mil, quinhentos e doze
centos e quarenta e seis centavos (R\$ 96.512,46) seu mlti-
plicado, ainda em tempo o valor total foi de R
R\$ 776,99 e não R\$ 96.512,46, sendo esse o total d-
despesas, ficando um saldo a reprogramar para
o exercício seguinte de R\$ 1204,49. Em seguida foi
pendido o questionário no SIGPC - Sistema de g-
estão de Prestação de Contas; instituído desde dois mil
e nove, pelo sistema SIGECON - Sistema de gestão
de Contas, no qual o Conselho emite o parecer so-
bre os prestações de contas enviadas pela
gestores por meio do Sistema de Gestão de Prestação
de Contas (SIGPC - Contas Online). Dando parecer
favorável sem base em informações disponíveis
neste data, sendo que o atual mandato do CACS
é responsável pelas informações ali registradas. E
concluindo o data de dez de junho para a prestação
anual do FUNDEB. Nada mais havendo a tratar
marco a presente ata que vai assinada por mim
e demais presentes. Luiz Henrique Pechhold, Teodoro Helel Imami
Maurício Linsguara, Flavio Bentes, Gmi Orher, PAULO WEIS
Hormo Ins Ilumina

Ata 03/2017

Ata 03/2014

Por dez dias do mês de junho de ano de dois mil e
quatro, a partir das treze horas e trinta minutos, reu-
niram-se na casa da cultora os membros do FOR-
mulo de Tirodeantes do Sul, com o objetivo de

lidos os atos e programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual de anos de 2018 a 2021 e a Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 e a Lei Orçamento Anual LCA 2018, após analisar e avaliar o Plano Plurianual 2018/2021, LCA 2018 e a LDO 2018 os membros do FUNDEB aprovaram os mesmos que foi explanado pelo responsável da secretária de finanças o Sr. Valério Wachtmann. Nada a mais havendo a tratar encerra a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Leiziane S. Petzold, Jussara E. Zimmermann, Geni Ercher, Telayda P. Imomilla, Karli Kante, Elaine Marlene Heck, Amelias Rumanu,

esp/ol

1

Atto. n.º 03/2017

Aos doze dias do mês de junho, do ano dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, tendo por local a Sala de Reunião, do Casa de Cultura, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Educação de Tiradentes do Sul, para deliberar sobre a análise e aprovação do Programa e Ação, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que irão compor o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o ano dois mil e dezessete e a Lei de Diretrizes Orcamentarias e a Lei de Orcamento anual para dois mil e dezessete, após a explanação e o detalhamento dos Programas e Ações previstos no plano, feito pelo Sr. Kaericio Wachtmann, responsável pela Secretaria de Finanças, os Conselheiros presentes decidiram por unanimidade aprovar o Programa e as Ações propostas no projeto de Lei do PPA, e se comprometem a garantir a funcionalidade da Secretaria de Educação, a manutenção do ensino e o cumprimento das necessidades para a garantia da qualidade da educação no município, ações estas que serão objeto de constante acompanhamento do Conselho Municipal de Educação. Sem mais a tratar, encerra a presente ata que vai assinada por mim que a secretariei e demais Conselheiros presentes. Geni Maria Kerkhoff Eckler, Maria Rosa da Silva Maria Helena Pedrão, Elaine Rosane Fleck, Maria Kerkhoff Eckler.

spaj

